

FUTURE

PROMAN ENGENHARIA
PARA ALÉM DA TÉCNICA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Data: 06/01/2025

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Histórico do Documento

Revisão	Edição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
01	01	MCD	MLD	CPL	29-01-2020
02	01	MCD	MLD	CPL	03-08-2022
03	01	MCD	MLD	CPL	20-03-2023
04	01	AA	AA	NM	06-01-2025

Alameda Fernão Lopes, nº 16 10º andar
1495-190 Algés - Portugal
Tel.: +351 213 041 050
Contribuinte nº 501 201 840
Capital Social 1.986.390 Euros - C.R.C. Lisboa



Management System
ISO 9001:2015
ISO 14001:2015
ISO 45001:2018



www.tuv.com
ID: 9105065058



Índice

ARTIGO 1.º	1
Objeto	1
ARTIGO 2.º	1
Âmbito de aplicação.....	1
ARTIGO 3.º	1
Princípios.....	1
ARTIGO 4.º	2
Normas gerais de conduta.....	2
ARTIGO 5.º	3
Normas específicas de conduta	3
ARTIGO 6.º	3
Conflitos de interesses.....	3
ARTIGO 7.º	4
Normas de conduta anticorrupção.....	4
ARTIGO 8.º	4
Comunicação de práticas indevidas.....	4
ARTIGO 9.º	5
Assédio no Local de Trabalho.....	5
ARTIGO 10.º	5
Responsabilidade.....	5
ARTIGO 11.º	6
Publicitação	6
ARTIGO 12.º	6
Entrada em vigor.....	6

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e de Conduta (adiante “Código”), estabelece o conjunto de princípios de atuação e normas de ética e de comportamento profissional que devem ser observados pelos trabalhadores, colaboradores e administradores da FUTURE PROMAN, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com esta, quer no cumprimento das atividades desenvolvidas junto de terceiros, quer no relacionamento entre si.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 O presente Código vincula todos os trabalhadores e colaboradores em exercício de funções na FUTURE PROMAN, independentemente da modalidade de vínculo contratual, e administradores (adiante “Profissionais”).
- 2 O disposto no presente Código não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento de outros regimes jurídicos e disposições legais a que a FUTURE PROMAN e os seus Profissionais estejam sujeitos no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Princípios

- 1 No exercício das suas funções, os Profissionais da FUTURE PROMAN devem observar os seguintes princípios de atuação:
 - a) Competência: Os Profissionais da FUTURE PROMAN prestam um serviço de qualidade e rigor;
 - b) Legalidade: Os Profissionais da FUTURE PROMAN devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua função;
 - c) Igualdade e não discriminação: As chefias da FUTURE PROMAN devem promover a igualdade, sem discriminação em razão da sua idade, género, raça, língua, ascendência, situação económica, convicções ideológicas, políticas ou religiosas;
 - d) Integridade: Os Profissionais da FUTURE PROMAN devem abster-se de práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas de e/ou a terceiros;
 - e) Dedicção: Os Profissionais do FUTURE PROMAN devem desempenhar as suas funções com elevado espírito de missão, empenhados no seu sucesso, adotando uma conduta responsável que os prestigie a si e à FUTURE PROMAN, numa perspetiva de melhoria contínua e de evolução pessoal, profissional e institucional;

- f) Respeito: Os Profissionais da FUTURE PROMAN devem agir com respeito e correção pelos seus colegas de trabalho e pelos Clientes da FUTURE PROMAN, reforçando a confiança destes na sua ação e reputação e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido;
 - g) Adaptabilidade: A organização e o funcionamento das unidades de negócio da FUTURE PROMAN devem ser avaliados e alterados de forma contínua, tendo em vista a adaptação a novas necessidades.
- 2 O respeito pelos princípios referidos no número anterior deve verificar-se no relacionamento dos Profissionais da FUTURE PROMAN com todas as entidades, de natureza pública ou privada.

Artigo 4.º

Normas gerais de conduta

No exercício das suas funções, os Profissionais do FUTURE PROMAN devem observar as seguintes normas gerais de conduta:

- a) Em relação aos Profissionais do FUTURE PROMAN: Devem contribuir para criar e manter um bom ambiente de trabalho, designadamente colaborando entre si, não procurando vantagens pessoais à custa dos colegas e participando na prossecução dos objetivos da FUTURE PROMAN. Deve ser promovido o espírito de equipa, a partilha de objetivos comuns e o espírito de entreajuda.
- b) Em relação aos Clientes da FUTURE PROMAN: Devem tratar os Clientes com profissionalismo e respeito. Devem facultar aos Clientes da FUTURE PROMAN as informações necessárias e assegurar o cumprimento escrupuloso dos trabalhos/serviços contratados. Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN estão obrigados ao dever de sigilo profissional e de confidencialidade de toda a informação considerada reservada de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, incluindo dados pessoais relativos a pessoas singulares, não os podendo utilizar senão para os efeitos contratuais e legalmente impostos ou inerentes às suas funções.
- c) Em relação aos parceiros da FUTURE PROMAN: Devem assumir um comportamento de solidariedade institucional e de cooperação, sensibilizando-os para a adoção de uma conduta alinhada com os princípios e valores da FUTURE PROMAN, procurando desenvolver um relacionamento cordial com os parceiros e promover o respeito mútuo.
- d) Em relação aos fornecedores de bens e prestadores de serviços da FUTURE PROMAN: Devem tratar com profissionalismo e de forma justa, com respeito e cortesia todos os indivíduos e organizações que forneçam bens ou que prestam serviços à FUTURE PROMAN, assegurando que o seu dever de isenção não seja ou pareça estar comprometido e agindo em cumprimento da legislação aplicável em vigor.
- e) Em relação às autoridades públicas: Devem respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da FUTURE PROMAN, no espírito de estreita colaboração, nomeadamente através da disponibilização atempada da informação que tenha sido solicitada.

Artigo 5.º

Normas específicas de conduta

No exercício das suas funções, os Profissionais da FUTURE PROMAN devem observar as seguintes normas específicas de conduta:

- a) Comportamento profissional: Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem empenhar-se na prestação dos serviços a seu cargo, de acordo com as normas técnicas e profissionais relevantes.
- b) Dever de lealdade: Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem assumir um comportamento de lealdade para com a FUTURE PROMAN, empenhando-se em salvaguardar o seu prestígio, credibilidade e boa imagem.
- c) Confidencialidade e sigilo profissional: Todos os Profissionais do FUTURE PROMAN estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, em particular nas matérias que pela sua natureza ou legislação em vigor não devam ser do conhecimento geral, usando de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e/ou por causa delas e respeitando as regras internamente instituídas quanto à confidencialidade da informação.
- d) Tratamento de dados pessoais: Todos os Profissionais do FUTURE PROMAN têm o dever de tomar as providências adequadas à proteção de dados pessoais; Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN que tenham acesso a dados pessoais devem respeitar a legislação sobre proteção de dados pessoais, encontrando-se assim obrigados à não divulgação ou tratamento de forma ilícita dos dados pessoais sujeitos a tratamento.
- e) Aperfeiçoamento e mérito profissional: Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista manter e melhorar as suas capacidades profissionais.
- f) Utilização dos recursos: Os recursos da FUTURE PROMAN devem ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos para a FUTURE PROMAN e não para fins pessoais, devendo os todos os Profissionais da FUTURE PROMAN zelar pela proteção e bom estado de conservação dos bens que lhes sejam afetos.
- g) Trabalho de equipa: Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem desenvolver um trabalho de equipa eficaz, com bom relacionamento, respeito por cada um e partilha de conhecimentos.
- h) Responsabilidade social: Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem atuar de forma socialmente responsável, cumprindo as leis e respeitando os costumes socialmente aceites.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

- 1 Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um Profissional da FUTURE PROMAN tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial das suas funções.
- 2 Para efeitos do presente Código, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

- 3 Os Profissionais da FUTURE PROMAN devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, a qual, a verificar -se, designadamente sempre que forem chamados a intervir em processos de decisão que envolvam pessoas ou entidades com as quais colaborem ou a que estejam ligadas nos termos do número anterior, deve ser comunicada, logo que possível, ao superior hierárquico.
- 4 Devem ainda abster-se de exercer quaisquer funções ou atividades fora da FUTURE PROMAN, sempre que elas ponham em causa o cumprimento dos seus deveres na FUTURE PROMAN ou colidam com os objetivos definidos para a FUTURE PROMAN.
- 5 Os Profissionais da FUTURE PROMAN não deverão aceitar quaisquer benefícios, de qualquer natureza, que possam influenciar processos de decisão que se encontrem em curso ou futuros.

Artigo 7.º

Normas de conduta anticorrupção

- 1 É proibida a corrupção e infrações conexas em todas as suas formas, ativas e passivas, quer através de ações ou omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.
- 2 Para efeitos do número anterior, entende-se por corrupção o ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida ou a promessa de uma tal vantagem indevida que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida.
- 3 Todos os Profissionais da FUTURE PROMAN devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, e infrações conexas.
- 4 Nenhum Profissional da FUTURE PROMAN deve conceder, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, a terceiro uma vantagem não devida, seja qual for o valor financeiro ou não financeiro, destinada a incitar ou recompensar uma pessoa por uma ação ou omissão.
- 5 Os Profissionais da FUTURE PROMAN devem conduzir as suas atividades com honestidade, transparência e rigor.
- 6 Os Profissionais da FUTURE PROMAN comprometem-se a adotar uma conduta que os prestigie a si próprios e à FUTURE PROMAN, com recurso ao uso de reserva e discrição, evitando condutas suscetíveis de comprometer a reputação e o eficaz funcionamento da FUTURE PROMAN.

Artigo 8.º

Comunicação de práticas indevidas

- 1 A FUTURE PROMAN disponibiliza aos seus Profissionais canais de denúncia internos, destinados a comunicar situações relativas a atos ou omissões contrárias à Lei, designadamente de corrupção interna e infrações conexas.

- 2 Sempre que um Profissional da FUTURE PROMAN considerar ou identificar que uma disposição legal ou que o regime disposto no presente Código não estão a ser cumpridos, que tal esteja prestes a ocorrer ou se tiver conhecimento da tentativa de ocultação de tais infrações, pode utilizar o canal interno de denúncias instituído para o efeito (<https://futureproman.workky.com/portal-denuncias>).
- 3 Aquele que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, beneficia da proteção conferida pelo regime geral de proteção de denunciante de infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- 4 A comunicação prevista no número anterior deve conter, sempre que possível ou aplicável, uma explicação detalhada sobre a possível infração, incluindo informação sobre datas, circunstâncias e identificação das pessoas envolvidas e suportada, através de documentação.
- 5 É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Artigo 9.º

Assédio no Local de Trabalho

O assédio no local de trabalho é um comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, etc.) praticado com algum grau de reiteração e tendo como objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante humilhante ou desestabilizador.

O assédio está previsto no art.º 29º do Código do Trabalho e na Lei nº 73/2017.

O ataque é moral quando consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

O assédio é sexual quando os referidos comportamentos indesejados, de natureza verbal ou física, revestirem carácter sexual (convites de carácter sexual, envio de mensagens de carácter sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de emprego ou progressão laboral em troca de favores sexuais, gestos obscenos, etc.)

Artigo 10.º

Responsabilidade

- 1 A violação das regras constantes no presente Código pode, verificados que estejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e/ou criminal.
- 2 Nos termos previstos no Código do Trabalho, são aplicáveis aos trabalhadores pelas infrações que cometam as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;

- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.
- 3 Aos titulares de cargos de administração é aplicável a sanção de destituição com justa causa.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a violação dos deveres previstos no presente Código é suscetível de gerar responsabilidade criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, puníveis com pena de prisão e/ou pena de multa, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, tráfico de influência e branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Artigo 11.º

Publicitação

O presente Código é publicado no sítio da Internet da FUTURE PROMAN e divulgado internamente junto de todos os Profissionais, na Intranet e através do correio eletrónico institucional.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Código entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.

FUTURE
PROMAN ENGENHARIA
PARA ALÉM DA TÉCNICA
A ADMINISTRAÇÃO

